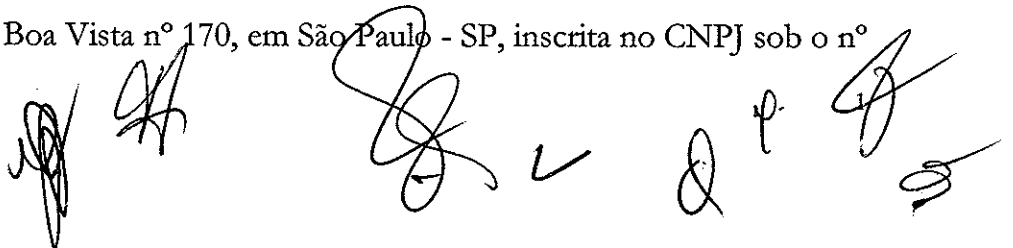


TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE RECONHECIMENTO, COMPROMISSO DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE.

As partes abaixo:

1. **Estado de São Paulo** (“Estado”), pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada por seu titular, o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa;
2. **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo** (“Sabesp” ou “Companhia”), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta e controlada pelo Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho nº 300, em São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Gesner José de Oliveira Filho, em conjunto com o Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, o Sr. Rui de Britto Álvares Affonso; e
3. **Departamento de Águas e Energia Elétrica** (“DAEE”), autarquia do Estado, com sede na Rua Boa Vista nº 170, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº



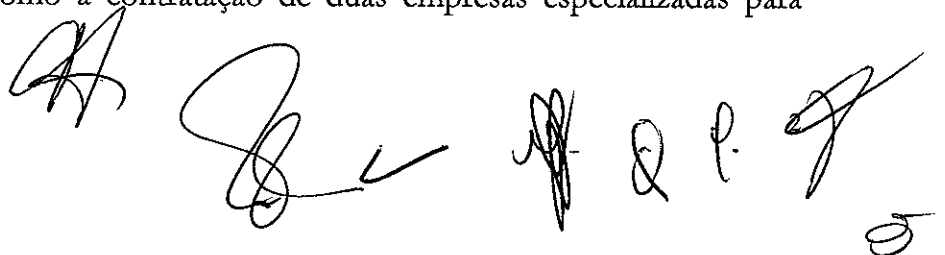
46.853.800/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Ubirajara Tannuri Felix, em conjunto com seu Diretor Financeiro, o Sr. Ismar Lissner;

Denominadas, isoladamente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, com a interveniência da

4. **Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (“SSE”)**, neste ato representada por sua titular, a Sra. Dilma Seli Pena;

CONSIDERANDO QUE

- I. o Estado, a Sabesp e o DAEE, com a interveniência da SSE (na época, Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras), celebraram, em 11 de dezembro de 2001, o Termo de Reconhecimento e Consolidação de Obrigações, Compromisso de Pagamento e Outras Avenças (“Termo de Reconhecimento”), por meio do qual o Estado se comprometeu a, entre outras obrigações, reembolsar a Sabesp pelos valores por ela despendidos, no período de março de 1986 até novembro de 2001, como pagamento dos benefícios de que trata a Lei do Estado de São Paulo nº 4.819, de 26 de agosto de 1958 (“Benefícios”);
- II. o efetivo reembolso pelo Estado à Sabesp acabou sobrestado pelo fato de não terem chegado a um acordo quanto aos critérios adequados de cálculo e elegibilidade dos Benefícios;
- III. diante de tais divergências, em 26 de março de 2008, Estado e Sabesp firmaram Termo de Compromisso, por meio do qual acordaram a contratação de empresa especializada para definir o Valor de Reembolso Incontroverso e o Valor Controverso, bem como a contratação de duas empresas especializadas para

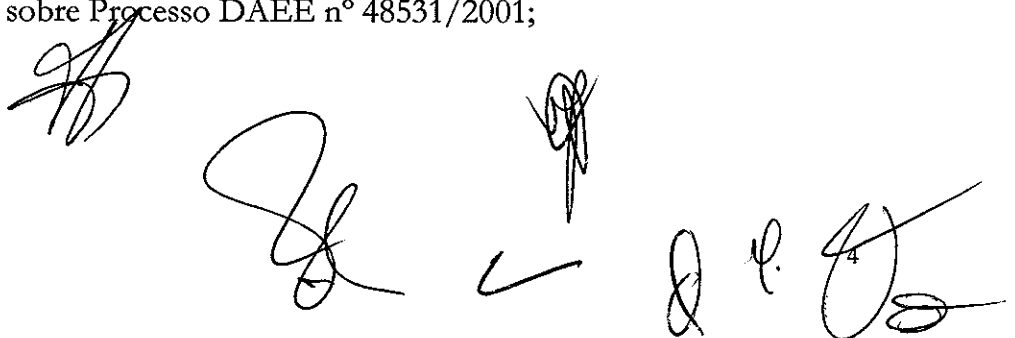


avaliarem os reservatórios de Taiacupeba, Jundiá, Biritiba, Paraitinga e Ponte Nova, que compõem o Sistema Alto Tietê (“Reservatórios”);

- IV. para apuração do Valor Incontroverso e do Valor Controverso, bem como para a avaliação dos Reservatórios, foram recontratadas, respectivamente, a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (“Fipecafi”), e as empresas Companhia Paulista de Obras e Serviços (“CPOS”) e Engeval - Engenharia e Avaliações (“Engeval”);
- V. a Fipecafi apontou o Valor Incontroverso nominal de R\$ 571.713.567,35 (quinhentos e setenta e um milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), composto pelo valor líquido de R\$ 561.066.049,41 (quinhentos e sessenta e um milhões, sessenta e seis mil, quarenta e nove reais, e quarenta e um centavos) e a parcela referente à contribuição previdenciária do incontroverso de R\$ 10.647.517,94 (dez milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), apurados com base nos critérios aceitos e indicados exclusivamente pelo Estado, considerando dados de pagamentos realizados pela Sabesp no período de janeiro de 1986 a maio de 2008. O Valor Incontroverso corrigido monetariamente pela variação do IPCA-IBGE até o mês de setembro de 2008 alcançou o montante de R\$ 916.708.879,81 (novecentos e dezesseis milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos);
- VI. Estado e Sabesp, com base em levantamento do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (“DDPE”), e pelo fato se ter sido identificada diferença relativa a recolhimento de “contribuição previdenciária”, no valor nominal de R\$ 1.023.283,51 (um milhão, vinte e três mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), decidiram em conjunto ajustar o Valor Incontroverso nominal apurado pela Fipecafi para o montante de R\$ 570.690.283,84 (quinhentos e setenta milhões, seiscentos e noventa mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), que atualizado até setembro de 2008, resulta no Valor Incontroverso reconhecido pelo Estado e pela Sabesp, de R\$ 915.251.200,68 (novecentos e quinze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos reais e sessenta e oito centavos);



- VII. o Valor Controverso corresponde à diferença entre (i) o montante efetivamente pago pela Sabesp em razão dos Benefícios e pendente de reembolso, conforme registrado em sua contabilidade, e (ii) o Valor Incontroverso;
- VIII. Estado e Sabesp reconhecem o valor de R\$ 696.283.465,49 (seiscentos e noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a valores nominais na data base de janeiro de 2008, como sendo o Valor dos Reservatórios, que se constitui em crédito financeiro a ser utilizado no pagamento do Valor do Reembolso Incontroverso e que será atualizado apenas a partir de janeiro de 2009, por ter sido acordado entre Estado e Sabesp que os laudos de avaliação patrimonial teriam validade de 1 (um) ano;
- IX. embora o Estado tenha assumido temporariamente o pagamento dos Benefícios no ano de 2004, a Sabesp foi obrigada a retomar essa função por força da decisão da 8ª Vara do Trabalho da Capital, proferida em Ação Civil Pública movida pela Associação dos Aposentados e Pensionistas da SABESP (proc. nº 00110-2004-3), ainda pendente de julgamento definitivo;
- X. as Partes estão em conjunto trabalhando para obter autorização legislativa a fim de viabilizar a transferência da propriedade dos Reservatórios à Sabesp, superando assim a incerteza jurídica causada pela Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo perante a 12ª Vara da Fazenda Pública da Capital (Proc. nº 1559/053/03/025681-2), que resultou em sentença de primeiro grau — da qual foi interposto o Recurso de Apelação nº 412.899.5/9-00 e cujos efeitos estão suspensos por ordem do Tribunal de Justiça de São Paulo (Pedido de Suspensão nº 116.474.0/0-00) — que invalida o compromisso assumido pelas Partes no Termo de Reconhecimento de transferir direitos sobre os Reservatórios com fundamento no art. 7º, parágrafo único, da Lei Estadual Paulista nº 10.058/68, e no parecer da Procuradoria Geral do Estado sobre Processo DAEE nº 48531/2001;

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, a checkmark, and a group of initials including 'Q', 'P.', and 'A'.

as Partes resolvem celebrar o presente Terceiro Aditamento ao Termo de Reconhecimento (“Terceiro Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, obrigando as partes por si e eventuais sucessores.

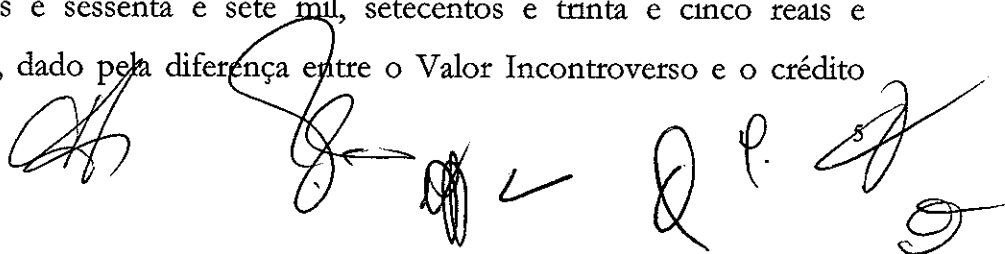
CLÁUSULA PRIMEIRA – PAGAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO

O Estado confessa dever à Sabesp o valor de R\$ 915.251.200,68 (novecentos e quinze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos reais e sessenta e oito centavos), doravante denominado o “Valor Incontroverso”, já atualizado monetariamente até setembro de 2008, correspondente ao reembolso da parte incontroversa dos pagamentos realizados pela Companhia em favor de ex-empregados ou seus dependentes no período de janeiro de 1986 até maio de 2008, a título de benefícios de que trata Lei nº 4.819/58 (“Benefícios”).

Parágrafo primeiro – As Partes aceitam que os reservatórios de Taiapuê, Jundiá, Biritiba, Paraitinga e Ponte Nova, que compõem o Sistema Alto Tietê (“Reservatórios”), atualmente de propriedade ou sob a posse do DAEE, valem R\$ 696.283.465,49 (seiscentos e noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), doravante denominado o “Valor dos Reservatórios”.

Parágrafo segundo – A Sabesp aceita provisoriamente os Reservatórios como parte do pagamento do Valor Incontroverso e oferece neste ato ao Estado quitação provisória, constituindo um crédito financeiro correspondente ao Valor dos Reservatórios, no valor de R\$ 696.283.465,49 (seiscentos e noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo terceiro – O saldo devedor de R\$ 218.967.735,19 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), dado pela diferença entre o Valor Incontroverso e o crédito

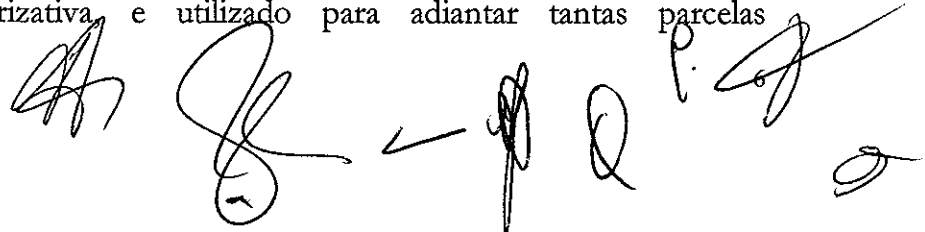
The image shows several handwritten signatures and initials in black ink at the bottom of the page. From left to right, there is a signature that appears to be 'A', a large signature that looks like 'J', a signature that looks like 'M', a checkmark, a signature that looks like 'Q', a signature that looks like 'P', and a signature that looks like 'S'.

financeiro correspondente ao Valor dos Reservatórios, será inicialmente pago em 114 (cento e quatorze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1.920.769,61 (um milhão, novecentos e vinte mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) cada, vencendo-se a primeira delas em 25 de novembro de 2008 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes ou, se este for feriado bancário, no dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo quarto – O valor individual das parcelas será reajustado uma única vez a cada 12 (doze) meses, para incorporar a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA-IBGE”), ou de outro índice que vier a substituí-lo, acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, devendo o primeiro reajuste ocorrer em outubro de 2009.

Parágrafo quinto – Verificada a publicação de lei autorizativa para a transferência da propriedade dos Reservatórios à Sabesp:

- I - do Valor Incontroverso será subtraído o montante das parcelas pagas até a data de publicação da lei autorizativa, ambos corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, obtendo-se dessa diferença o “Valor Incontroverso Recalculado”;
- II - o Valor Incontroverso Recalculado será novamente parcelado pelo prazo restante até o limite de 114 meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, sendo as parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do recálculo do Valor Incontroverso;
- III - o crédito financeiro correspondente ao Valor dos Reservatórios será atualizado monetariamente pelo IPCA-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir de janeiro de 2009 até a data de publicação da lei autorizativa, e utilizado para adiantar tantas parcelas

A series of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. From left to right, there are several distinct marks, including what appears to be a signature, a large stylized initial, a checkmark-like mark, and several other initials and scribbles.

imediatamente vincendas quantas for suficiente, devendo a Sabesp dar ao Estado quitação provisória dessas parcelas;

- IV - o valor das parcelas será reajustado uma única vez a cada 12 (doze) meses, a contar da data do recálculo do Valor Incontroverso, para incorporar a variação anual do IPCA-IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo sexto – Em relação ao pagamento de parte do Valor Incontroverso por meio dos Reservatórios, fica estabelecido que a quitação definitiva será oferecida apenas quando as áreas dos Reservatórios estiverem formalmente registradas em nome da Sabesp, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

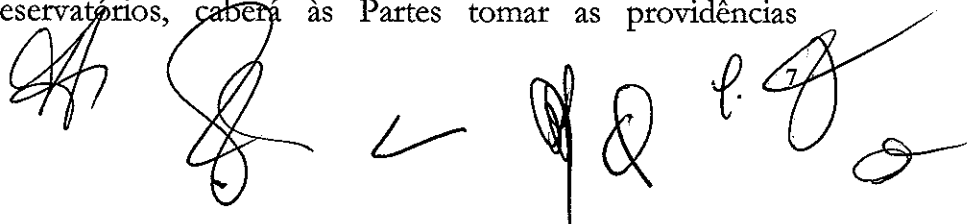
CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE POSSE E PROPRIEDADE DOS RESERVATÓRIOS PARA A SABESP

Ficam desde logo transferidos à Sabesp os direitos de usar e fruir dos Reservatórios, podendo inclusive cedê-los a terceiros, independentemente de qualquer remuneração ou indenização a qualquer Parte ou terceiro, sendo de responsabilidade do DAEE e da Sabesp tomar as providências executivas necessárias para que a Sabesp assuma de fato o controle sobre os Reservatórios em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Será encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo projeto de lei que autorize:

- I - a doação dos Reservatórios pelo DAEE em favor do Estado; e
- II - a subsequente alienação dos Reservatórios pelo Estado em favor da Sabesp.

Parágrafo segundo – Tão logo obtida a autorização legislativa para a transferência da propriedade dos Reservatórios, caberá às Partes tomar as providências



necessárias para a escrituração pública e posterior transferência de propriedade no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com taxas e emolumentos incidentes sobre os atos de transferência de propriedade dos Reservatórios para o Estado não serão suportadas pela Sabesp em nenhuma hipótese.

Parágrafo quarto – Eventuais despesas com taxas e emolumentos incidentes sobre os atos de transferência de propriedade dos Reservatórios do Estado para a Sabesp serão arcadas pela Companhia.

Parágrafo quinto – As despesas direta ou indiretamente relacionadas às indenizações por desapropriações serão assumidas pelo Estado ou DAEE, conforme o caso.

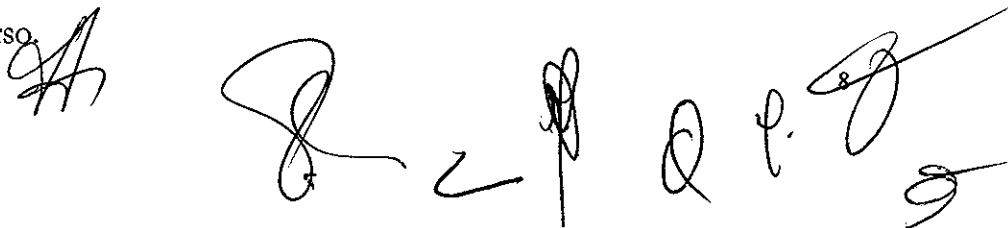
Parágrafo sexto – O Estado assegurará ao DAEE os recursos necessários para concluir os processos de desapropriação que estiverem sob sua responsabilidade.

Parágrafo sétimo – O Estado responderá pelo risco de evicção perante a SABESP e seus sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGULARIZAÇÃO DOS REEMBOLSOS RELATIVOS AO FLUXO MENSAL DE BENEFÍCIOS

Enquanto a Sabesp estiver responsável pelo fluxo de pagamento mensal dos Benefícios, o Estado reembolsará a Sabesp com base nos critérios idênticos aos aplicados na apuração do Valor Incontroverso.

Parágrafo primeiro – Não havendo mais decisão judicial impeditiva, o Estado assumirá o fluxo de pagamento mensal da parcela dos Benefícios tida por incontroversa, calculada com base nos critérios idênticos aos aplicados na apuração do Valor Incontroverso.

A series of handwritten signatures in black ink, appearing to be from multiple individuals, located at the bottom of the page.

Parágrafo segundo – Em até 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, o Estado providenciará a estruturação operacional interna necessária para a apuração e processamento dos reembolsos.

Parágrafo terceiro – Enquanto não estiver concluída a estruturação operacional interna do Estado para apuração e processamento dos reembolsos, a Sabesp manterá contratada a Fipecafi para que efetue mensalmente o cálculo do valor de reembolso, aplicando critérios idênticos aos utilizados na apuração do Valor Incontroverso.

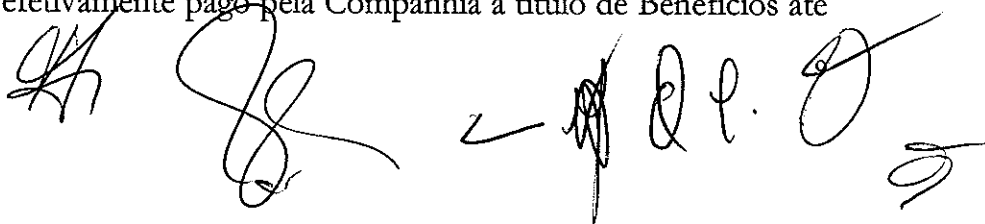
Parágrafo quarto – Os reembolsos serão efetivados em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação ao Estado do laudo de apuração de reembolso mensal emitido pela Fipecafi.

Parágrafo quinto – Não se verificando o reembolso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á correção monetária pela variação do IPCA-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo sexto – O primeiro pagamento devido a título de reembolso de fluxo mensal englobará os valores devidos a partir de junho de 2008, corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a fim de colocar em dia o fluxo mensal devido pelo Estado à Sabesp.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTROVERSO

Constitui Valor Controverso a diferença entre (i) o Valor Incontroverso correspondente ao montante de R\$ 570.690.283,84 (quinhentos e setenta milhões, seiscentos e noventa mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) e (ii) o valor efetivamente pago pela Companhia a título de Benefícios até

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several initials on the right.

maio de 2008, correspondente ao montante de R\$ 954.121.692,37 (novecentos e cinquenta e quatro milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) não reembolsado pelo Estado, o que representa R\$ 383.431.408,53 (trezentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e trinta e um mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), em valores nominais.

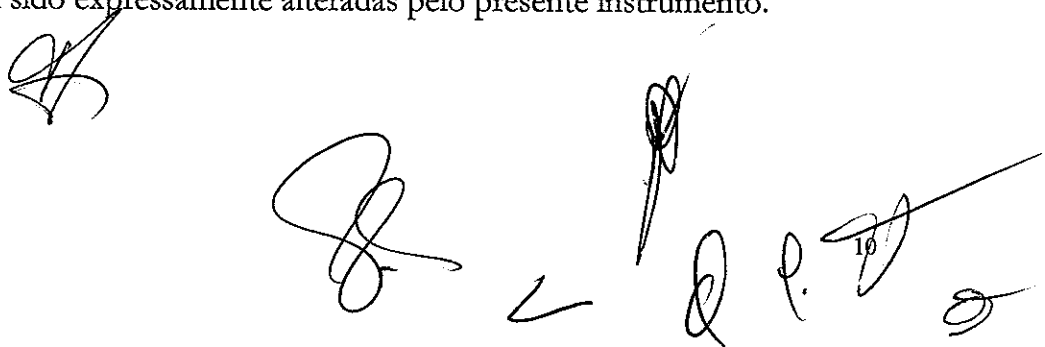
Parágrafo primeiro – Incorporar-se-ão ao montante considerado como Valor Controverso as diferenças mensais calculadas a partir de junho de 2008 entre (i) o que seja efetivamente reembolsado pelo Estado a título da parcela incontroversa do fluxo mensal e (ii) o valor efetivamente pago pela Companhia a título de Benefícios.

Parágrafo segundo – A Sabesp encaminhará à Procuradoria Geral do Estado (“PGE”) requerimento fundamentado a fim de obter reapreciação das divergências que deram causa ao Valor Controverso.

Parágrafo terceiro – O Estado reitera neste ato sua disposição de respeitar os deveres fiduciários dos administradores da Sabesp, no sentido de atuarem no melhor interesse da Companhia, sem prejuízo do disposto no art. 238 da Lei nº 6.404/76. Nesse sentido, o Estado compromete-se a não exercer o poder de controle acionário para orientar os administradores da Sabesp a renunciarem a eventuais créditos de que a Companhia se considere legítima titular em face do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO TERMO DE RECONHECIMENTO

Fica ressalvada a vigência das cláusulas e condições do Termo de Reconhecimento, no que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.



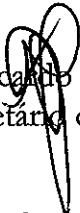
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a checkmark, and several other signatures and initials on the right.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de novembro de 2008.

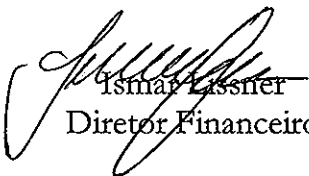
Partes:

ESTADO DE SÃO PAULO

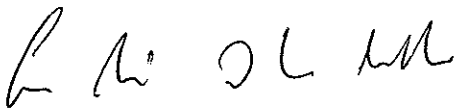

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA


Ubirajara Tannuri Felix
Superintendente


Ismar Lassner
Diretor Financeiro

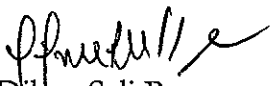
**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**


Gesner José de Oliveira Filho
Diretor Presidente

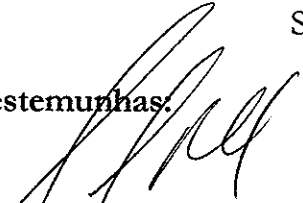

Rui de Britto Álvares Affonso
Diretor Econômico-Financeiro e
de Relações com Investidores

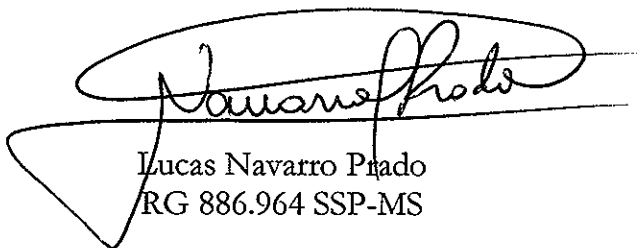
Interveniente:

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA


Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia

Testemunhas:


Cláudia Polto da Cunha
RG 18.205.781-1 SSP-SP


Lucas Navarro Prado
RG 886.964 SSP-MS